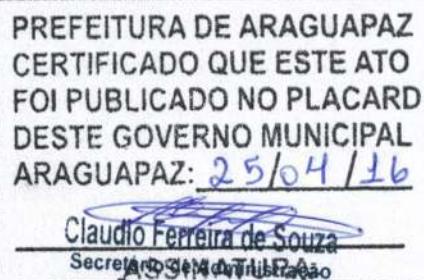


LEI Nº 746/2016 DE 25 DE ABRIL DE 2016.



“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Araguapaz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos e comissionados constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguapaz.

Parágrafo único – A revisão de que trata o *caput* deste artigo, se estenderá também aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Araguapaz.

Art. 2º - O índice a ser aplicado na revisão geral será de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, tornando-se como parâmetro os índices do INPC/IBGE do período de 31/03/2015 a 31/03/2016, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2016, conforme Lei Municipal nº 600/2009.

§ 1º - As disposições do *caput* deste artigo aplicar-se-ão aos agentes políticos, concedendo-se a revisão geral anual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), sobre os respectivos subsídios.

§ 2º - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum servidor terá vencimento mínimo inferior ao salário mínimo em vigor.

§ 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A revisão geral anual, para os exercícios futuros, observará o seguinte:

I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;

II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – deverá ser definida por lei específica;

IV – deverá atender ao limite fixado pelo Art. 19, inciso III, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

Fausto Brito Luciano
Prefeito Municipal
Araguapaz - GO



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de abril de 2016.



FAUSTO BRITO LUCIANO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 08/16 DE 25 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Araguapaz e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal, a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos e comissionados constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguapaz.

Parágrafo único – A revisão de que trata o *caput* deste artigo, se estenderá também aos inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Araguapaz.

Art. 2º - O índice a ser aplicado na revisão geral será de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), referente à recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda, tornando-se como parâmetro os índices do INPC/IBGE do período de 31/03/2015 a 31/03/2016, incidindo sobre os vencimentos pagos no mês de abril de 2016, conforme Lei Municipal nº 600/2009.

§ 1º - As disposições do *caput* deste artigo aplicar-se-ão aos agentes políticos, concedendo-se a revisão geral anual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), sobre os respectivos subsídios.

§ 2º - Por força de dispositivos constitucionais, nenhum servidor terá vencimento mínimo inferior ao salário mínimo em vigor.

§ 3º - Os recursos para atendimento das despesas desta lei serão cobertos com dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A revisão geral anual, para os exercícios futuros, observará o seguinte:

Avenida Goiás, N.º 638 – Setor Central – CEP.: 76720-000
Telefone: (62) 3380-1339



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

I – deverá guardar consonância com o princípio da anualidade;

II – deverá estar autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – deverá ser definida por lei específica;

IV – deverá atender ao limite fixado pelo Art. 19, inciso III, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, ou outro limite máximo que eventualmente vier substituí-lo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ,
ESTADO DE GOIÁS, aos 25 dias do mês de abril de 2016.

EGNALDO JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

PAULO ROSA DA SILVA
1º Secretario

FÁBIO DIVINO CARDOSO
2º Secretario

Avenida Goiás, N.º 638 – Setor Central – CEP.: 76720-000
Telefone: (62) 3380-1339